

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1617**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☐ INCLUIR	☒ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	----------------------------------	---

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO: único	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

"Na destinação dos recursos relativos a programas e ações sociais no projeto de lei orçamentária será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano e, supletivamente, serão adotados critérios que levem em conta o fator representativo da multiplicação do inverso da renda per capita pela população da unidade da Federação".

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda revela-se curial à melhor distribuição de renda entre as unidades da Federação.

Neste particular, a nosso aviso, o Índice de Desenvolvimento Humano, revela-se mais justo do que o critério que leva em conta o fator representativo da multiplicação do inverso da renda per capita pela população da unidade da Federação que seria aplicado, no caso, apenas supletivamente, ou seja, em caráter secundário. O IDH é, não resta dúvidas, um índice que leva em conta diversos fatores, não esgotando-se num mero cálculo algébrico, sendo mais representativo da situação real do Estado-Membro.

Destarte, estar-se-ia cumprindo um dos escopos da República Federativa do Brasil, qual seja a diminuição das desigualdade sociais e regionais.

6. COD. AUTOR: 2050	7. NOME_AUTOR: AUGUSTO BOTELHO	8. UF: RR	9. PARTIDO: PDT
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 1/4

Código: 1617/2050

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1618**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☐ INCLUIR	☒ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	----------------------------------	---

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO: IV	ALÍNEA: g	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

"financiamento para o apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas e das micro, pequenas e médias empresas, com aplicação não inferior a 30% do ingresso líquido dos recursos originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador, incluído o retorno de empréstimos financiados com tais recursos, desde que haja demanda habilitada, como forma de ampliar a oferta de postos de trabalho e fortalecer sua capacidade de produção".

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda tem objetivo criar um ambiente favorável à captação de recurso por cooperativas, micro, pequenas e médias empresas.

Insere no bojo de uma das principais prioridades do Governo que é a de gerar empregos.

Visa-se, em última instância, fomentar a atividade econômica e, por consequência, gerar empregos.

6. COD. AUTOR: 2050	7. NOME_AUTOR: AUGUSTO BOTELHO	8. UF: RR	9. PARTIDO: PDT
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 2/4

Código: 1618/2050

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1621**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☒ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	---	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:							
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: IV	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: III	ALÍNEA:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

"As dotações constantes da proposta orçamentária destinadas aos programas e ações governamentais, incluindo-se o conjunto de projetos, atividades e operações especiais voltadas para as áreas de saúde, pesquisa e desenvolvimento científico, agricultura familiar e ao atendimento das ações destinadas à preservação da cultura indígena".

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda é de suma importância para o aprimoramento da Lei de Diretrizes Orçamentárias, pois visa preservar do contingenciamento áreas notoriamente importantes para o desenvolvimento igualitário do País.

Áreas como a Saúde, pesquisa e desenvolvimento científico, agricultura familiar, e programas ligados à preservação da cultura indígena não podem ser vitimadas por interrupção no fluxo de investimentos.

A Lei de Orçamentária Anual tem na LDO seu balizamento fundamental. É a LDO que vai fixar os parâmetros dentro dos quais o executivo e o legislativo, assim como outros órgãos, vão definir a aplicação dos recursos arrecadados pelo País. Daí nossa preocupação no sentido de que, desde já, esteja previsto na mesma o impeditivo legal agora proposto.

6. COD. AUTOR: 2050	7. NOME_AUTOR: AUGUSTO BOTELHO	8. UF: RR	9. PARTIDO: PDT
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 3/4

Código: 1621/2050

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1622**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☒ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	---	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:							
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: IV	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: IV	ALÍNEA:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:			
							ITEM:

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

"Os restos a pagar processados e identificados como atividade, projeto e operação especial dirigidas para as áreas de saúde, pesquisa e desenvolvimento científico, aos programas de agricultura familiar, atendimento de demandas das populações indígenas, assim como ações sociais voltadas para o combate à fome, pobreza e marginalização".

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda é de suma importância para o aprimoramento da Lei de Diretrizes Orçamentárias, pois visa preservar do contingenciamento áreas notoriamente importantes para o desenvolvimento igualitário do País.

Áreas como a Saúde, pesquisa e desenvolvimento científico, agricultura familiar, e programas ligados à preservação da cultura indígena não podem ser vitimadas por interrupção no fluxo de investimentos.

A Lei de Orçamentária Anual tem na LDO seu balizamento fundamental. É a LDO que vai fixar os parâmetros dentro dos quais o executivo e o legislativo, assim como outros órgãos, vão definir a aplicação dos recursos arrecadados pelo País. Daí nossa preocupação no sentido de que, desde já, esteja previsto na mesma o impeditivo legal agora proposto.

6. COD. AUTOR: 2050	7. NOME_AUTOR: AUGUSTO BOTELHO	8. UF: RR	9. PARTIDO: PDT
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 4/4

Código: 1622/2050